



PROCESSO	Protocolo 1320600/2021
INTERESSADO	Fábio Ramos de Queiroz
ASSUNTO	Requerimento de Registro de Direito Autoral
DELIBERAÇÃO Nº 046/2021 – CEPEF-CAU/PB	

A COMISSÃO DE EXERCÍCIO PROFISSIONAL, ENSINO E FORMAÇÃO – (CEPEF-CAU/PB) reunida ordinariamente por meio de videoconferência no dia 03 de setembro de 2021, no uso das competências que lhe conferem os art. 89 e 90 do Regimento Interno do CAU/PB após análise do assunto em epígrafe, e

Considerando a apreciação do protocolo 1320600/2021, que trata o processo do requerimento, por parte do arquiteto Fábio Ramos de Queiroz, de Registro de Direito Autoral – RDA do projeto arquitetônico anexado;

Considerando a Resolução CAU/BR nº 67, de 05 de dezembro de 2013, que dispõe sobre os Direitos Autorais na Arquitetura e Urbanismo e estabelece normas e condições para o registro de obras intelectuais;

Considerando que cabe à CEPEF do CAU/PB proceder à análise e deliberar sobre o registro do direito autoral;

Considerando que, conforme ofício circular CAU/BR nº 050/2016, não cabe ao CAU/UF analisar o mérito da autoria ou coautoria do projeto ou trabalho técnico objeto do registro requerido, nem fazer juízo de valor das informações fornecidas pelo arquiteto e urbanista requerente;

Considerando que, nos termos estabelecidos pela Resolução CAU/BR nº 67/2013: a taxa de expediente para a análise do RDA foi devidamente paga; que o profissional se encontrava com registro ativo no CAU/PB à época da realização da atividade; que o projeto ou trabalho técnico a ser registrado se trata de criação em Arquitetura e Urbanismo;

Considerando, todavia, que o requerimento não foi instruído com cópia certificada digitalmente do correspondente projeto tampouco possui, no mesmo requerimento, a descrição das características essenciais do projeto ou trabalho técnico a ser registrado; e

Considerando o relatório e voto fundamentado da conselheira Paula Augusta Ismael da Costa.

## **DELIBERA:**

Pelo indeferimento do requerimento diante da ausência de documentações requisitadas pela Resolução CAU/BR nº 67 e pela comunicação ao interessado para que o mesmo possa enviar os itens que faltam (cópia certificada digitalmente do correspondente projeto e descrição das características essenciais do projeto ou trabalho técnico a ser registrado).

Com **05 votos favoráveis** dos conselheiros Washington Dionísio Sobrinho, Renata de Sousa e Nóbrega, Paula Augusta Ismael da Costa, Patrícia Costa e Silva Cruz Soares e Daniela Almeida Farias Benício.



João Pessoa, 03 de setembro de 2021.

Considerando a conjuntura epidemiológica e reuniões deliberativas virtuais decorrentes, atesto a veracidade e a autenticidade das informações prestadas.

**Washington Dionísio Sobrinho**  
Coordenador

---